



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA

27ª Sessão Ordinária - 06/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

**Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de intensificar a fiscalização contra o descarte irregular de lixo na Rua Walter Ambiel, na altura do nº 150, lado oposto.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal que determine à secretaria competente a realização de estudos e a adoção de providências para intensificar a fiscalização contra o descarte irregular de lixo na Rua Walter Ambiel, na altura do nº 150, lado oposto. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

## **JUSTIFICATIVA:**

As vias públicas do Município vêm sendo afetadas pelo descarte inadequado de lixo, entulhos, móveis e outros objetos volumosos, prática que causa prejuízos ambientais, sanitários, urbanísticos e financeiros ao Poder Público.

Embora o Município disponha de serviços como a operação cata-bagulho e ecopontos instalados em locais estratégicos, ainda se observa o descarte irregular de resíduos por parte de alguns munícipes, em desacordo com as normas aplicáveis e com as orientações disponibilizadas pela Administração Municipal.

Na Rua Walter Ambiel, especialmente na altura do nº 150, lado oposto, o descarte irregular tem ocorrido de forma recorrente, inclusive em local

0041450  
PROT - CM 4967/2026  
02/10/2026 09:57  
IND 2715/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

onde há lixeiras tipo contêiner. Tal situação compromete a limpeza urbana, favorece a proliferação de vetores, prejudica a circulação de pedestres e causa transtornos aos moradores da região.

Ressalta-se que o descarte irregular de entulhos, móveis, colchões, sofás, armários e demais objetos volumosos pode configurar infração ambiental, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, a intensificação da fiscalização no referido local contribuirá para coibir a prática irregular, orientar a população quanto às formas corretas de descarte e preservar a limpeza, a saúde pública e o meio ambiente urbano.

Certo da compreensão de Vossa Excelência diante da relevância da matéria, aguardo o atendimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2026.

**Túlio José Tomass do Couto**  
**Vereador**